



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE
COIMBRA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Entre

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
e
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

A **Universidade Federal do Rio de Janeiro**, uma pessoa jurídica de Direito Público, organizada sob a forma de governo próprio de acordo com a lei, decreto No. 66,536 de 6 de Maio de 1970, localizada na Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, registrada com o CGC No. 33 633 683/0001-16, denominada UFRJ, representada pelo seu Reitor **Professor Aloisio Teixeira**, e o **Instituto Politécnico de Coimbra**, denominado por IPC, representado pelo seu presidente **Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha** localizada na Av^a. Dr. Marnoco e Sousa, nº 30, 3000-271 Coimbra, Portugal, decidem estabelecer este acordo de cooperação acadêmica, de acordo com as considerações e cláusulas que se seguem.

PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETIVO

O objetivo desse acordo é estabelecer o intercâmbio acadêmico, científico e cultural entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e o IPC. Trata-se de um gesto de amizade entre as duas instituições e irá abranger:

- a) O intercâmbio de membros das Universidades;
- b) O intercâmbio de documentos e materiais de pesquisa onde for apropriado;
- c) Coordenação através dos seus respectivos escritórios em projetos de pesquisa, em conjunto ou com colaboração.

SEGUNDA CLÁUSULA – EXECUÇÃO

Ambas as Universidades almejam criar condições para o implemento desse acordo acadêmico através da cooperação na troca de informações relacionadas ao ensino e pesquisa em áreas de interesse mútuo; da promoção de projetos de pesquisa, em conjunto ou com colaboração; e do incentivo ao desenvolvimento e implemento de um programa de intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores e funcionários.

TERCEIRA CLÁUSULA – DURAÇÃO DOS INTERCÂMBIOS

Cada Universidade concorda que o intercâmbio de cada estudante terá duração de um semestre ou um ano acadêmico.

QUARTA CLÁUSULA – MATRÍCULA

Os estudantes participantes do intercâmbio devem ficar isentos do pagamento de qualquer taxa acadêmica ou de matrícula que seria normalmente cobrada aos alunos da instituição anfitriã.

QUINTA CLÁUSULA – OUTRAS DESPESAS

Segundo esse acordo cada Universidade deve fazer o possível para ajudar aos estudantes a encontrar acomodação apropriada. O pagamento de tal acomodação mais o pagamento de toda a viagem, seguro médico, custos médicos não cobertos pelo seguro, alimentação e subsistência devem ser de total responsabilidade dos estudantes participantes do intercâmbio. Nem a instituição de origem nem a anfitriã devem ser tidas como responsáveis por tais despesas. Os estudantes selecionados devem provar à universidade de origem que possuem fundos suficientes para o transporte de ida e volta à Universidade anfitriã a para subsistência durante o período de intercâmbio. Os estudantes devem também fornecer qualquer documentação solicitada pela Universidade anfitriã para propósitos de obtenção de visto. Obter e manter um status adequado de visto é de responsabilidade do estudante, no entanto a instituição anfitriã fornecerá documentação e formulários se houver necessidade.

SEXTA CLÁUSULA – ELEGIBILIDADE

Os estudantes participantes serão selecionados pela instituição de origem de acordo com os seguintes critérios:

- a) Serem cidadãos ou residentes permanentes do país da Universidade de origem, ou possuir um visto válido de residência temporária em tal país;
- b) Ter completado pelo menos 3 períodos acadêmicos na universidade de origem;
- c) Ter registro de um bom a ótimo rendimento acadêmico.

SÉTIMA CLÁUSULA – SELEÇÃO

Segundo os termos desse acordo, os estudantes participantes deverão atender aos requisitos de admissão da Universidade anfitriã. As Universidades farão o possível para enviar resposta sobre o aceite dos candidatos pelo menos quatro meses antes do início do período acadêmico. O programa de estudos deverá ser determinado pelo estudante e aprovado pelos conselheiros acadêmicos de ambas as instituições.



OITAVA CLÁUSULA – AVALIAÇÃO

As instituições fornecerão uma à outra informações adequadas do rendimento acadêmico dos estudantes participantes, incluindo uma cópia (ou equivalente), assim que possível, após o término do intercâmbio.

NONA CLÁUSULA – DIREITOS E DEVERES

Os estudantes participantes nos termos desse acordo estarão sujeitos às regras, regulamentos e normas de conduta da instituição anfitriã.

Estudantes intercambistas terão os mesmos direitos e privilégios gozados por outros estudantes do campus anfitrião.

DÉCIMA CLÁUSULA – SEGURO

Os estudantes deverão comprovar, antes mesmo de viajar para a instituição anfitriã, a obtenção de um seguro de saúde adequado e eficiente para o tempo de duração do intercâmbio.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – MODIFICAÇÃO E TERMO

Esse acordo poderá ser modificado por escrito a qualquer tempo, devendo ambas as instituições assinar. Modificações terão efeito 6 meses depois disso.

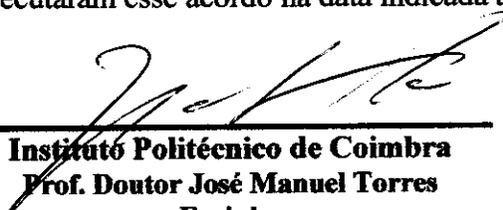
Esse acordo será válido por um período de 5 anos após ser assinado pelas Universidades. Durante o quarto ano, a renovação por um período adicional de 5 anos poderá ser considerada.

Qualquer das Universidades pode, por escrito e com no mínimo 6 meses de antecedência, terminar esse acordo. No entanto, qualquer estudante que tiver começado seu intercâmbio em qualquer uma das Universidades na data de término do acordo poderá completá-lo.

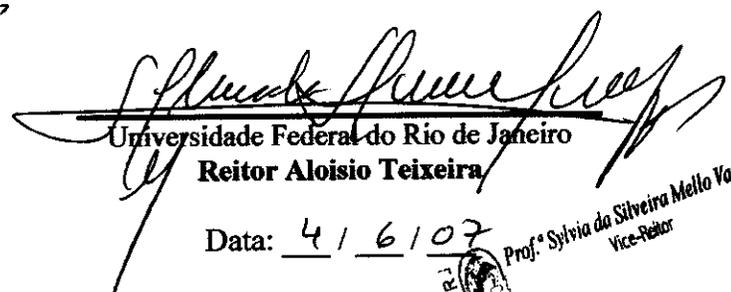
DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – ATRIBUIÇÕES

Nos termos desse acordo, nenhuma das instituições poderá atribuir seus direitos ou delegar seus deveres sem o consentimento escrito da outra instituição.

TESTEMUNHANDO AQUI, os representantes autorizados de ambas as instituições executaram esse acordo na data indicada abaixo:


Instituto Politécnico de Coimbra
Prof. Doutor José Manuel Torres
Farinha

Data: 23/02/07


Universidade Federal do Rio de Janeiro
Reitor Aloisio Teixeira

Data: 4/6/07



Prof.ª Sylvia da Silveira Mello Vargas
Vice-Reitor